

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.497-A, DE 2004

Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, relativos ao Processo de Execução e a outros assuntos.

À redação final da proposição em epígrafe foram oferecidas 5 emendas de redação a fim de deixar clara a intenção do legislador quanto à redação de dispositivos (emendas nºs 1 e 2) e quanto à correta remissão de Capítulo renomeado (emenda nº 3); e de adequar o texto à técnica legislativa (emenda nº 4) e de corrigir lapso de revogação indevida de dispositivo ora alterado (emenda nº 5).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.497-A, DE 2004

Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, relativos ao Processo de Execução e a outros assuntos.

EMENDA DE REDAÇÃO nº 1

Dê-se ao *caput* do § 1º do art. 694 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, constante do art. 1º do projeto (art. 2º da Redação Final) a seguinte redação:

"Art. 694.

§ 1º A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito:

..... "

Sala da Comissão, em

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Relator

JUSTIFICAÇÃO

Para dar maior clareza ao texto.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 4.497-A, DE 2004

Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, relativos ao Processo de Execução e a outros assuntos.

EMENDA DE REDAÇÃO nº 2

Substitua-se a expressão "à disposição do executado" pela expressão "ficando esta à disposição do executado", no § 1º do art. 685-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, constante do art. 2º do projeto (art. 3º da Redação Final), ficando o referido artigo assim redigido:

"Art. 685-A

§ 1º Se o valor do crédito for inferior ao dos bens, o adjudicante depositará de imediato a diferença, ficando esta à disposição do executado; se superior, a execução prosseguirá pelo saldo remanescente.

..... "

Sala da Comissão, em

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Relator

JUSTIFICAÇÃO

Para dar maior clareza ao texto.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 4.497-A, DE 2004

Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, relativos ao Processo de Execução e a outros assuntos.

EMENDA DE REDAÇÃO nº 3

Substitua-se a expressão "Título II" pela expressão "Título III" no inciso I do *caput* do art. 3º do projeto (art. 4º da Redação Final), ficando o referido inciso assim redigido:

"Art. 4º

I - Capítulo III do Título III: "DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO";

..... "

Sala da Comissão, em

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDozo
Relator

JUSTIFICAÇÃO

A referência ao Título II é um erro manifesto, reconhecido pelo autor do projeto, pois o Capítulo III a ser renomeado é o constante do Título III e não o do Título II como mencionado na redação original do inciso I.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.497-A, DE 2004

Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, relativos ao Processo de Execução e a outros assuntos.

EMENDA DE REDAÇÃO nº 4

Dê-se aos incisos I e II do art. 6º do projeto (art. 7º da Redação Final) a seguinte redação:

"Art. 7º

I - os arts. 714 e 715 da Subseção III da Seção II do Capítulo IV do Título II do Livro II e a referida Subseção;

II - os arts. 787, 788, 789 e 790 do Título V do Livro II e o referido Título;

..... "

Sala da Comissão, em

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDozo
Relator

JUSTIFICAÇÃO

Para adequar o texto à técnica legislativa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.497-A, DE 2004

EMENDA DE REDAÇÃO nº 5

Suprime-se a referência ao art. 698 do inciso IV do art. 6º do projeto (art. 7º da Redação Final), ficando o referido inciso assim redigido:

"Art. 7º
.....
IV - os arts. 583, 669, 697, 699, 700,
725, 726, 727, 728, 729, 737, 744."

Sala da Comissão, em

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Relator

JUSTIFICAÇÃO

A menção ao art. 698 na cláusula de vigência é um erro manifesto, reconhecido pelo autor do projeto, pois o art. 698 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, está sendo alterado pelo projeto, portanto não pode ser revogado como pretende a redação original do inciso IV.